

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei:

- a) Anexo I – Financiamento dos Programas Governamentais
- b) Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos
- c) Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
- d) Anexo IV – Estrutura de órgãos, UO e UE
- e) Anexo V – Programas de Governo

**Art. 2º.** As prioridades e metas estão dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 29 de setembro de 2017.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO***

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

É com satisfação que o Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e em cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição da República de 1988.

O Plano Plurianual do Município tem como objetivo definir com clareza quais são as metas e prioridades da Administração em dado período, além de definir quais são os objetivos esperados para as ações propostas e orientar a feitura das Leis Orçamentárias Anuais. Neste sentido, o Plano Plurianual é uma peça da mais alta importância que organiza em programas as ações do Executivo, determinando quais serão os bens ou serviços oferecidos pela Administração à sociedade.

Ademais é um instrumento que possibilita a gestão democrática das metas e recursos da Administração, pois ao explicitar o plano de alocação de recursos para as ações de governo, em dado período, possibilita maior transparência da execução dos orçamentos anuais e uma melhor fiscalização, pela sociedade e diversos órgãos de controle, de tal execução.

Finalmente, o Plano Plurianual busca orientar a elaboração das Leis Orçamentárias para realizar ações de governo e não apenas ações políticas de cada Administração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo